



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240513001**

Torna-se público que o(a) Secretaria de Administracao e Financas, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 25 de junho de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessa condição, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido na licitação;
- para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexistência, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;



II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
PES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Tamboril/CE, 06 de Junho de 2024.

Lilian Silva de Souza
LILIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240513001**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.	1.0	SERVIÇO	250.000,00	250.000,00
CONTRATRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.					

1.2. DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

1.2.1-A proposta de preço deverá conter a descrição dos custos (valores) por etapa do concurso, os custos totais gerais e global dos serviços técnico-especializados a serem prestados pela Organizadora do Concurso, conforme planilha a seguir:

Tabela de Preços Unitários (composição do valor unitário)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	XXXXXXXXXXXX	VALOR
1.0	CANDIDATO INSCRITO	COEFICIENTE - %	
1.1	ELABORAÇÃO DE PROVA		
1.2	IMPRESSÃO DE PROVA		
1.3	FISCAIS		
1.4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA		
1.5	ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS		
1.6	SEGURO		
1.7	TRIBUTOS E ENCARGOS		
1.8	DESPESAS TRABALHISTAS		
1.9	DESPESAS DE LOGÍSTICA DE INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS		
1.10	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
1.12	LUCRO		

1.2.2. Os preços a serem ofertados deverão prever certame com uma estimativa mínima para 2.000 (dois mil) participantes;

1.2.2.1. Caso o valor arrecadado através das inscrições para o concurso não superem o global contratado, o Município utilizará de seus recursos próprios para a complementação dos referidos valores;

1.2.2.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições dos candidatos superem o valor global estimado, os valores excedentes integrarão os cofres públicos do Município de Tamboril-CE;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 7 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global, considerando a aplicação das quantidades estimadas para 2.000 (dois mil) candidatos, conforme planilha do item 1.2.1 deste termo;

8.3. A proposta das instituições interessadas devem ser apresentadas com todas as declarações, exigências e requisitos previstos neste Termo, demonstrando qualificação técnica, econômica e jurídica.

8.4. As documentações apresentadas serão analisadas pelo Agente de Contratação, responsável pelo processo de contratação;

8.5. Será julgada vencedora a proposta técnico-comercial que, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, atender a todos os requisitos técnico- especializados previstos neste Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços;

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante).

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Comprovação de deter em seu quadro técnico (sócio, empregado, contratado), profissional especialista em políticas educacionais, com experiência comprovada através de atestado capaz de provar que o mesmo exerceu atividades compatíveis com o objeto dessa licitação.

8.32. A comprovação do profissional pertencer ao quadro técnico poderá ser feita através de contrato social, se sócio; CTPS se empregado; contratos de trabalho na forma da lei, se contratado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0301.04.122.0025.2.004 - Manutenção dos Serviços de Administração geral, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903948 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
158
MISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS

14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por elas promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Tamboril/CE, 06 de Junho de 2024.

Lilian Silva de Souza
LILIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240513001

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE identifica a necessidade premente de contratar uma instituição organizadora qualificada para a realização de concurso público destinado à seleção e provimento inicial de 22 vagas, bem como à formação de cadastro de reserva composto por 10 vagas adicionais, exclusivamente para cargos de nível médio. Esta demanda surge como resposta ao cenário atual em que o município encontra-se com um déficit significativo de servidores em diversas áreas administrativas e operacionais, impactando diretamente na qualidade do serviço público oferecido à população.

A ausência de um quadro completo de servidores efetivos tem levado à sobrecarga de trabalho entre os atuais colaboradores e à contratação temporária de pessoal, prática esta que, apesar de oferecer soluções imediatas, não se mostra economicamente viável nem sustentável a longo prazo. Ademais, a realização deste concurso visa promover a meritocracia e a igualdade de oportunidades para os cidadãos do município, garantindo a seleção de candidatos qualificados e dedicados à missão de servir à comunidade local, alinhando-se, assim, aos princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma instituição organizadora com experiência comprovada em concursos públicos torna-se essencial para assegurar a execução de um processo seletivo transparente, imparcial e eficiente, capaz de selecionar os melhores candidatos para compor o quadro de servidores efetivos do Município de Tamboril/CE. Tal medida não apenas suprirá as necessidades atuais de pessoal como também contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública municipal e o desenvolvimento sustentável da região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	LÍLIAN SILVA DE SOUSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para a contratação de uma instituição organizadora capaz de realizar o concurso público para os cargos efetivos do Município de Tamboril/CE exige a definição clara e precisa de requisitos que sejam ao mesmo



tempo necessários e suficientes. Isso implica considerar critérios e práticas sustentáveis, em conformidade com leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, para garantir não apenas a legalidade e a eficiência do processo, mas também o seu alinhamento com políticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

- Requisitos Gerais: A instituição contratada deverá ter capacidade comprovada para planejar, organizar, executar e processar todas as etapas do concurso público, garantindo acessibilidade a todos os candidatos, segurança no processo de aplicação das provas e transparéncia na divulgação dos resultados. Deverá ainda assegurar a disponibilidade de recursos tecnológicos atualizados e adequados para a realização eficiente de todas as fases do concurso.
- Requisitos Legais: A contratada deve cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, ao princípio da igualdade, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo. Também deverá observar todas as normativas relacionadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Requisitos de Sustentabilidade: A instituição organizadora deverá apresentar um plano de gestão sustentável, contemplando a redução do uso de papel por meio da digitalização de processos, gestão eficiente de resíduos e uso de recursos renováveis. Ademais, deve-se priorizar a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades relacionadas ao concurso público.
- Requisitos da Contratação: Será necessária a apresentação de um plano detalhado pelo licitante, incluindo proposta de cronograma de atividades, metodologia de aplicação das provas, critérios de seleção e avaliação, além de procedimentos para garantir a segurança e a idoneidade do processo seletivo. A contratada deve também demonstrar experiência prévia na realização de concursos públicos de escala e complexidade similares, com equipe técnica qualificada e comprovadamente capaz de executar o projeto.

R

É essencial que os requisitos para a contratação sejam estabelecidos de forma a atender plenamente à necessidade identificada pelo Município de Tamboril/CE, promovendo um concurso público íntegro, justo e acessível. Deve-se evitar a inclusão de especificações desnecessárias ou excessivamente detalhadas, para não prejudicar a competitividade e a igualdade entre os possíveis licitantes, mantendo assim a eficiência e a eficácia do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação de uma instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do município de Tamboril/CE, considerando um total de 22 vagas para provimento inicial e 10 vagas para cadastro de reserva para nível médio, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem implica na negociação direta entre o órgão público e uma instituição organizadora de concursos com reconhecida capacidade técnica para prestar o serviço requerido.
- Contratação através de terceirização: Significa a contratação de uma empresa





especializada na gestão completa do processo de realização de concursos públicos. Esta opção inclui todas as etapas, desde o planejamento, organização, aplicação das provas até a divulgação dos resultados.

- Formas alternativas de contratação: Pode abranger a realização de um pregão, seja eletrônico ou presencial, para escolha da proposta mais vantajosa financeiramente, garantindo também a qualidade técnica para a realização do concurso.

Após avaliação minuciosa das opções apresentadas, considerando a necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública e os candidatos, a solução mais adequada para esta contratação específica seria a contratação através de terceirização. Esta escolha se baseia na complexidade inerente à realização de concursos públicos, que demanda uma ampla gama de serviços especializados, incluindo a elaboração e aplicação de provas, gestão de inscrições, processamento de resultados, entre outros serviços essenciais. Além disso, a terceirização para uma empresa com comprovada experiência neste tipo de atividade poderá assegurar maior qualidade e confiabilidade ao processo de seleção, condizente com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Com o intuito de atender ao objeto da contratação para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do município de Tamboril/CE, a solução adotada foi criteriosamente selecionada após um profundo estudo de mercado e de soluções existentes, atendendo integralmente ao estabelecido na Lei 14.133/2021. A avaliação considerou, dentre diversos fatores, a adequação da solução às necessidades específicas do município, a eficiência no uso dos recursos públicos, a qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a capacidade técnica e operacional das instituições organizadoras.

O processo de escolha da solução levou em conta a viabilidade técnica e econômica, optando-se por uma instituição organizadora de concursos que apresentasse robustez no planejamento e execução de tais eventos, com comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnica e resonância positiva no mercado. A organizadora deverá ter recursos tecnológicos de última geração para inscrição, acompanhamento e realização do concurso de forma segura e transparente, bem como capacidade de implementação de práticas sustentáveis, conforme prevê o art. 26 da Lei 14.133/2021.

Importante ressaltar que, a descrição da solução como um todo contempla também a obrigatoriedade da instituição contratada de respeitar os princípios da eficiência, da publicidade e da obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, conferindo isonomia entre todos os participantes e evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, como determina o art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, a solução proposta contempla a realização de etapas distintas dentro do concurso público, partindo da elaboração do edital, passando pela inscrição de candidatos, realização das provas - em ambientes organizados e seguros - até a



divulgação dos resultados e habilitação dos aprovados. Todas essas etapas deverão ser minuciosamente planejadas e executadas conforme as melhores práticas de mercado, com atenção especial às possíveis modificações que visem aperfeiçoar o processo seletivo, sempre de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foi realizada uma solicitação de propostas junto a diversas instituições organizadoras de concursos públicos, com análise comparativa de capacidade técnica, financeira e operacional, bem como de referências no mercado e atuação anterior junto a órgãos públicos. A escolha final pela instituição organizadora se deu com base na proposta que demonstrou maior alinhamento às expectativas do município de Tamboril/CE, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos e fidelidade aos objetivos do concurso, conforme exige a legislação vigente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.	1,000	Serviço	250.000,00	250.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação criteriosa sobre o parcelamento ou não do objeto desta licitação é fundamentada nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza o parcelamento como meio de ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado, sem descuidar da viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Segue a análise detalhada sob cada aspecto relevante:



- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi realizada uma análise minuciosa da natureza do objeto, considerando sua funcionalidade e os resultados prospectados. A conclusão é que o objeto possui características intrínsecas que permitem sua divisão técnica sem que haja prejuízo à qualidade e eficácia dos resultados esperados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Constatou-se que a divisão do objeto é tanto tecnicamente quanto economicamente viável. Esta divisão permitirá um aproveitamento eficiente dos recursos, sem comprometer a qualidade final do serviço ou produto adquirido.
- Economia de Escala: Estudos indicam que, para este caso específico, o parcelamento não implicará em perda significativa de economia de escala. A divisão do objeto não resultará em um aumento de custos desproporcional, evidenciando que a economia gerada pela competição supera possíveis riscos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A divisão do objeto em lotes aumentará significativamente a competitividade e permitirá o acesso de fornecedores de diferentes portes, melhorando o aproveitamento do mercado e garantindo condições mais vantajosas para a Administração.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Na hipótese de haver justificativas sólidas para o não parcelamento, como a perda de economia de escala ou impactos negativos nos resultados pretendidos, estas serão claramente documentadas. No presente caso, a análise inclinou-se favoravelmente ao parcelamento por não identificar tais prejuízos.
- Análise do Mercado: Um estudo aprofundado de mercado foi realizado para embasar a decisão, indicando que o parcelamento está alinhado às práticas correntes do setor econômico em questão. Este estudo confirmou a viabilidade e normalidade da divisão para o tipo de contratação pretendida.
- Consideração de Lotes: Para aquisições de grande volume, a divisão em lotes foi considerada como estratégia para atrair mais fornecedores, inclusive de menor porte, que poderão cumprir partes do objeto sem que haja prejuízo aos princípios de economicidade e eficiência.

Todas as justificativas são respaldadas por dados concretos, análises técnicas e estudos de viabilidade, garantindo a transparência e conformidade do processo com a legislação vigente. Essa abordagem meticolosa assegura que a decisão de parcelar o objeto desta licitação está fundamentada na busca pelo melhor aproveitamento dos recursos e pela maximização dos benefícios para a Administração, alinhando-se aos interesses públicos envolvidos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE", está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o determinado exercício financeiro de 2024. Este alinhamento demonstra a conformidade e a aderência estratégica deste processo aos objetivos estabelecidos pela entidade, de acordo com o que preconiza o art. 18, Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da compatibilização das contratações pública com as leis orçamentárias e planos anuais.





A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi precedida por uma avaliação cuidadosa das necessidades do município de Tamboril, visando atender às demandas por profissionais de nível médio em diversas áreas de atuação. Esta contratação é estratégica para o fortalecimento do quadro de servidores efetivos, essencial para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Além disso, este alinhamento assegura que o planejamento estratégico da Prefeitura de Tamboril esteja em sinergia com o orçamento destinado para o exercício em questão, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de resultados que refletem os interesses e as necessidades da comunidade local. Este processo foi devidamente inserido e detalhado no Plano de Contratações para o ano de 2024, estando, portanto, aprovado para prosseguimento dentro dos marcos regulatórios e das disponibilidades orçamentárias previstas.

A realização deste concurso público representa não apenas um avanço na gestão de recursos humanos do município, mas também um importante passo no cumprimento de sua missão institucional de prover serviços de qualidade à população, através do aumento da capacidade administrativa com a inserção de novos profissionais qualificados em seu quadro de pessoal.

Portanto, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual de 2024 confirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com o planejamento eficaz, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, e reflete o compromisso da atual gestão em promover melhorias contínuas nos serviços oferecidos aos seus cidadãos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação de instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do Município de Tamboril/CE são fundamentados nas exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estipula os parâmetros para licitações e contratos administrativos. Este Estudo Técnico Preliminar visa alinhar as expectativas do Município com os princípios administrativos e as disposições legais aplicáveis, garantindo a eficiência e economicidade do processo licitatório, bem como a qualidade dos serviços a serem contratados.

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, espera-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, não apenas em termos de custo, mas também considerando o melhor balanceamento entre técnica e preço, além da qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.
- Tratamento Isonômico e Justa Competição: Visando atender ao disposto no Art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo se designa a promover de forma inequívoca a igualdade de condições a todos os concorrentes, assegurando um procedimento competitivo que estimule a participação ampla e efetiva de possíveis licitantes qualificados.
- Eficiência e Efetividade: Persegue-se, em linha com o parágrafo único do Art. 11, a eficiência e efetividade da contratação, garantindo a seleção de uma instituição que não apenas cumpra com as especificações técnicas e operacionais exigidas,



mas que também contribua para o alcance dos objetivos do Município de Tamboril/CE quanto ao preenchimento dos cargos provisionados.

- Inovação e Desenvolvimento Sustentável: Está-se almejando incentivar a inovação e promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, selecionando propostas que apresentem soluções criativas e eficientes para a realização do concurso público e que estejam alinhadas com práticas de sustentabilidade.
- Promoção da Integridade e Prevenção de Fraudes: Em consonância com as diretrizes do Art. 7º e o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir que a instituição organizadora selecionada possua robustos mecanismos de governança, integridade e transparência, evitando assim riscos de fraude e corrupção ao longo do processo licitatório e da execução contratual.
- Aproveitamento Eficiente dos Recursos: Conforme determina o aspecto de economicidade destacado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o resultado esperado inclui o uso racional e eficiente dos recursos públicos, assegurando que a contratação da instituição organizadora para a realização do concurso público ofereça a melhor relação custo-benefício para o Município de Tamboril/CE.

Assim, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a prefeitura de Tamboril/CE pauta-se pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, visando atingir os melhores resultados possíveis e contribuir para a melhoria contínua do processo de seleção e provimento de cargos efetivos no serviço público municipal.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do processo de contratação de instituição organizadora responsável pela realização do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Tamboril/CE, faz-se necessário adotar uma série de providências, detalhadas a seguir:

- Definição da Comissão de Licitação: Conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo promover uma gestão por competências e designar servidores efetivos, com experiência comprovada em licitações e contratos, para comporem a comissão de licitação deste processo, observando os princípios de segregação de funções para redução de riscos.
- Elaboração do Edital: Proceder com a elaboração do edital de pregão eletrônico, embasado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aqui discutido, em concordância com os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo todos os requisitos técnicos e o termo de referência detalhado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
- Divulgação do Edital: Publicação do edital em veículos de ampla circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla visibilidade e competição, conforme retoma o princípio da publicidade estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Realização de Sessão Pública: Programar e conduzir a sessão pública para o recebimento das propostas através do sistema de pregão eletrônico, cumprindo os critérios de publicidade, eficiência e transparência.
- Capacitação dos Envolvidos: Promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do futuro contrato, visando o cumprimento adequado de



todas as cláusulas contratuais, conforme disposto nos artigos 7º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

- Monitoramento do Mercado: Manter um contínuo monitoramento do mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que os valores contratados permaneçam compatíveis com os praticados, assegurando a economicidade.
- Procedimentos de Segurança e Confidencialidade: Estabelecer medidas de segurança da informação e confidencialidade no processo de seleção, assegurando que todos os dados dos candidatos e das provas permaneçam protegidos, em total conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.
- Articulação com Órgãos de Controle: Estabelecer um canal de comunicação efetivo com os órgãos de controle interno e externo, para atender às demandas de informação e transparência, em acordo com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Estas providências são essenciais para a garantia de um processo de contratação eficiente, transparente e que atenda, com máximo rigor, aos preceitos legais e aos interesses da Administração Pública.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) representa uma ferramenta estratégica para a Administração Pública, que permite maior eficiência na contratação de bens e serviços, conformando-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha pela utilização do SRP fundamenta-se na necessidade de harmonizar o planejamento das aquisições com variações de demanda, proporcionando flexibilidade, agilidade nas contratações e otimização de recursos públicos. Além disso, considera-se a possibilidade de atingir melhores condições de negociação e preços mais vantajosos para a Administração, em virtude da agregação de demanda e da diminuição de processos licitatórios individuais, gerando eficácia operacional e redução de custos.

Ademais, de acordo com o artigo 83 da referida Lei, a existência de preços registrados não vincula a Administração à contratação, conferindo liberdade para realizar licitações específicas caso seja mais vantajoso, o que corrobora o compromisso com a gestão fiscal responsável e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

O sistema de registro de preços também está alinhado aos princípios de transparência e publicidade, uma vez que o processo licitatório e a formação de preços são acessíveis ao público, promovendo a integridade nas contratações públicas. Este sistema ainda permite a inclusão de órgãos não participantes originalmente no certame (adesão à ata), conforme previsto no artigo 86, ampliando a eficiência administrativa ao possibilitar que outras entidades se beneficiem das condições contratuais já negociadas, sem necessidade de novos processos licitatórios.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços pela Prefeitura Municipal no processo de contratação de instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do município de Tamboril/CE justifica-se pela busca



contínua de eficiência nas contratações públicas, pela maximização do uso dos recursos públicos, pela agilidade e flexibilidade na contratação de serviços essenciais para o município e pelo alinhamento estratégico aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, é fundamental observar estritamente os princípios que guardam a integridade, a transparência e a busca pelo maior grau de competitividade nas contratações públicas. É dentro deste contexto que se insere a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**.

Embora a Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, faculte a participação de consórcios em licitações, configurando inclusive os requisitos e as responsabilidades desses agrupamentos, a presente contratação se alinha às exceções que justificam a vedação baseada em rationales estritamente técnicos e legais. Primeiramente, essa vedação fundamenta-se na necessidade de resguardar a administração de riscos associados à complexidade na gestão contratual que a formação de consórcios porventura implicaria, indo ao encontro do princípio da eficiência (Art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021).

Operacionalmente, a formação de consórcios poderia dificultar o gerenciamento e a fiscalização do contrato, considerando-se a maior complexidade no controle das obrigações conjuntas e, possivelmente, solidárias entre as empresas consorciadas. Tal complexidade contraria o objetivo de celeridade desejável na realização do concurso público, conforme delineado no Art. 5º, também considerando os princípios da eficácia e da economicidade.

Além disso, pondera-se sobre a necessidade de garantir a isonomia e a competitividade durante o processo licitatório (Art. 11, II, da Lei 14.133/2021), onde a formação de consórcios poderia, em certa medida, comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública ao possibilitar que empresas, por ventura menos qualificadas tecnicamente ou economicamente, participem do certame amparadas por outras empresas consorciadas.

Em suma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica para assegurar que os processos decorrentes desta contratação transcorram sob as balizas da eficiência, da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Município de Tamboril/CE. Esta abordagem coaduna-se com o Art. 18, § 1º, incorporando de maneira pragmática e justificada o posicionamento contrário à participação de empresas sob a forma de consórcio, em consonância plena com a normativa vigente.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, o planejamento e a



execução das contratações públicas devem observar rigorosamente critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando o equilíbrio ecológico e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a análise prévia dos possíveis efeitos ambientais adversos que a execução do objeto contratado pode provocar é fundamental para a condução responsável e consciente das atividades públicas, alinhando-se, assim, aos preceitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental preconizados pela referida legislação.

Para mitigar possíveis danos e garantir a proteção do meio ambiente, medidas específicas deverão ser adotadas desde a fase de planejamento até a execução do contrato. Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- Adoção de tecnologias e práticas de produção limpa que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso eficiente e consciente dos recursos naturais.
- Orientação para que os processos de aquisição da Administração Pública privilegiem produtos ecologicamente corretos, recicláveis, biodegradáveis e que apresentem menor prejuízo ao meio ambiente, em conformidade com o Art. 26, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Desenvolvimento de ações que estimulem a economia circular, incluindo a logística reversa para produtos e materiais, contribuindo para a redução da geração de resíduos e fomentando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais.
- Implementação de programas de monitoramento e controle ambiental que acompanhem e avaliem de forma contínua os impactos das atividades contratadas sobre o meio ambiente, propiciando ações corretivas tempestivas e eficazes.
- Elaboração e promoção de programas de capacitação para os servidores e colaboradores envolvidos nos processos de licitação e contratação, fortalecendo a conscientização e o comprometimento com práticas sustentáveis.
- Assunção de compromissos para o cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto contratado.

Além disso, a Lei 14.133/2021 enfatiza a necessidade de planejamento e gestão responsável das contratações públicas como ferramentas essenciais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa abordagem orienta a Administração Pública a atuar de maneira a assegurar a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, em harmonia com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios e objetivos que orientam as contratações públicas conforme estabelecidos pelo referido diploma legal, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a realização do Concurso Público para os Cargos Efetivos do Município de Tamboril/CE.

Esta conclusão se fundamenta, primeiramente, no cumprimento aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da isonomia, da seleção da proposta



mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), que são observados através do detalhado Estudo Técnico Preliminar apresentado. Este estudo evidencia não apenas a necessidade da contratação com base na definição clara dos requisitos do concurso público, mas também a existência de um mercado competente permitindo uma competição justa e igualitária, alinhada ao interesse público.

Adicionalmente, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico encontra amparo no Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando ser esta a modalidade mais adequada para a contratação de serviços de tal natureza, por proporcionar maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantir ampla participação dos licitantes, potencializando a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

A opção por não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado, está alinhada ao Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, após análise da natureza específica da contratação, do mercado e da quantidade de serviços necessários, entendendo-se que tal sistema não seria o mais vantajoso para esta situação específica, visando a maior eficiência e economicidade para a Administração.

O projeto cuidadosamente contempla medidas para assegurar uma execução contratual eficaz, observando não somente o planejamento estratégico e as leis orçamentárias conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021, mas também implementando processos e estruturas de governança contratuais eficientes. Além disso, o respeito às estimativas de valor da contratação, embasadas conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, reforça a sua razoabilidade econômica, tendo sido fundamentadas em amplo levantamento de mercado e consideração da economicidade esperada.

Por fim, a inclusão de prévias providências administrativas e a atenção às medidas de sustentabilidade e impactos ambientais representam um alinhamento tanto com a legislação vigente quanto com práticas contemporâneas de contratação pública consciente e responsável, previstas nos arts. 18 e 12, XII da Lei 14.133/2021, reiterando o compromisso desta gestão não apenas com a legalidade e a eficiência, mas também com o desenvolvimento sustentável.

Baseando-se nos elementos apresentados e em conformidade com as melhores práticas de governança de contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo reafirma a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta para a realização do concurso público, visando atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades do Município de Tamboril/CE.



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
JTO
ELS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 29 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240513001**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E**

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LÍLIAN SILVA DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no , sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 20240513001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Cronograma de Desembolso Financeiro

6.2.1. O desembolso será feito em parcelas de acordo com o andamento da execução do certame, conforme abaixo:

PERCENTUAL DO CONTRATO	PERÍODO DE PAGAMENTO
50%	Até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova objetiva
50%	Até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do concurso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Possuir Infraestrutura e Logística Mínima, composta de:
- 9.25.1. Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados;
- 9.25.2. Sistema de reconhecimento de caracteres para apuração de anotações produzidas nos cartões respostas; servidores; roteadores e sistemas de backup;
- 9.25.3. Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas no formulário de inscrição;
- 9.25.4. Parque gráfico próprio com impressora de alto desempenho que garanta qualidade de impressão, impressão automática.
- 9.25.5. Sistema de digitalização de provas;
- 9.25.6. Possuir estrutura organizacional composta por equipe fixa e especializada, excetuando-se equipes de apoio;
- 9.25.7. Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de fiscais e Banca Examinadora;
- 9.26. Das Bancas:
- 9.26.1. A Comissão Examinadora da prova objetiva deverá ser composta da seguinte forma:
- a) Banca Elaboradora: responsáveis pela elaboração de questões;
- b) Banca Revisora: responsável pela revisão crítica das questões elaboradas.
- 9.26.2. A Banca Revisora será composta por profissionais distintos da Banca Elaboradora.
- 9.26.3. Cada uma das bancas deverá ser composta por pelo menos 01 (um) membros especialistas.
- 9.26.4. Todos os membros das bancas deverão autorizar a divulgação de seus nomes no edital de abertura do concurso público.
- 9.26.5. Os membros das Bancas Elaboradora e Revisora deverão trabalhar isoladamente, de modo a garantir que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.
- 9.26.6. As provas deverão ser submetidas à revisão linguística, de acordo com a última reforma ortográfica.
- 9.26.7. Os membros das bancas deverão ser detentor de notória especialização na área do conhecimento exigido, com títulos reconhecidos nos termos da legislação pertinente, e deverão assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo nas etapas do concurso e assinar declaração de que preenchem todos os seguintes requisitos:
- 9.26.8. Ser possuidor de ilibada reputação;



- a) Não ministrar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos enquanto durar seu vínculo com a Instituição;
- b) Não ser proprietário e nem possuir vínculos com cursos preparatórios para concursos;
- c) Não ser cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o 3º (terceiro) grau, de candidato ao concurso.

9.27. Equipe de Apoio e Aplicação de Prova Objetiva

9.27.1. A equipe de apoio para aplicação das provas deve ser composta de no mínimo:

- a) Coordenador geral;
- b) Fiscal de sala: pelo menos 02 para cada sala, que não poderão deixar as salas sem que sejam substituídos por outros fiscais;
- c) Fiscal de apoio (auxiliar da coordenação e fiscal para recepção dos candidatos);
- d) Fiscal de corredor: no mínimo 01 para cada 04 salas de aplicação;
- e) Fiscal de banheiros (pelo menos um por banheiro);
- f) Fiscal dos detectores de metais, que atuarão na entrada e na saída dos banheiros e salas de aula e deverão ser em número suficiente para atender à demanda dos candidatos;
- g) Fiscal de portaria;
- h) Fiscal para condições especiais;

9.28. Os banheiros deverão contar com a presença permanente de pelo menos 01 (um) fiscal, na parte interna, durante todo o período de realização das provas.

9.29. O quantitativo da equipe de apoio deverá ser contratado em quantidade suficiente para uma aplicação de provas eficiente, segura e com qualidade inquestionável.

9.30. Os fiscais deverão ser selecionados, contratados e treinados para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.

9.31. O treinamento da equipe de apoio deverá ocorrer, preferencialmente, no dia anterior à aplicação e, quando não for possível, com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência da abertura dos portões.

9.32. Toda a equipe de apoio deverá ser remunerada de acordo com o estabelecido pela empresa executora.

9.33. É vedada a participação, como coordenador, fiscal de sala ou em qualquer outra função atinente à realização do concurso, de cônjuge ou parente de candidato, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o 3º (terceiro) grau.

9.34. A Equipe de apoio necessária para as demais fases do certame serão reguladas pelos anexos desse Termo.

9.35. Das Responsabilidades da Contratada com a Segurança do Concurso;

9.35.1. Os locais de elaboração, impressão, embalagem, guarda, correção de provas e cartões-resposta deverão ser específicos, resguardando os critérios:

- d) Dispor espaço para armazenar o material didático, os arquivos físicos e magnéticos das questões, as provas impressas e já reproduzidas, outros materiais utilizados pela Banca Examinadora, os cartões resposta, os cadernos das provas discursivas e as filmagens;
- e) Restringir o acesso somente às pessoas envolvidas no concurso, utilizando-se de controle de identificação e de detectores de metais, não permitindo entrada e saída portando celulares, equipamentos eletrônicos, bolsas, objetos pessoais e materiais didáticos;
- f) Fragmentar o lixo destes locais antes de ser descartado, sendo que o lixo de elaboração e impressão das provas somente deverá ser fragmentado após a Homologação do Resultado Final;
- g) Impossibilitar a entrada ou permanência de qualquer pessoa desacompanhada no local.
- h) Após a impressão, as provas e os cartões-resposta deverão ser separados e acondicionados em envelopes plásticos de segurança opacos, os quais deverão ser etiquetados conforme distribuição do local de realização: prédio, bloco, andar, salas, lacrados e assinados pelo responsável e guardados em recipiente lacrado e inviolável.
- i) O material de aplicação das provas deverá ser acondicionado em recipiente lacrado e opaco.
- j) Os objetos eletrônicos dos candidatos deverão ser guardados em suas respectivas salas, desligados, acondicionados em sacos plásticos identificados, opacos e lacrados.
- l) Deverá utilizar detectores de metais em todas as salas nos locais de aplicação das provas, e também entrada e saída dos banheiros.
- n) Policiais Federais, Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais, ou outros profissionais qualificados e habilitados, poderão atuar como seguranças com sistema específicos de detecção de eventuais fraudes.



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
JF7
FIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

o) Adotar no edital, a proibição de entrada de candidatos com celular ou qualquer dispositivo eletrônico de comunicação e registro de imagens nos locais de prova.

p) Providenciar a barreira de raquetes eletrônicas nas entradas dos locais de prova.

9.36. Da Forma de Execução:

9.36.1. As Etapas do concurso e seu caráter estão descritos no **QUADRO 1**, a seguir:

ETAPA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARÁTER	RESPONSÁVEL
1 ^a	EXAME INTELECTUAL	PROVA OBJETIVA – 80 QUESTÕES DE MULTIPLA ESCOLHA	ELIMINATÓRIO CLASSIFICATÓRIO	INSTITUIÇÃO CONTRATADA
2 ^a	INSPEÇÃO DE SAÚDE E EXAME TOXICOLOGICO	EXAME MÉDICO E TOXICOLOGICO	ELIMINATÓRIO	OS EXAMES SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS CANDIDATOS, E A INSPEÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELA CONTRATADA.
3 ^a	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	AVALIAÇÃO CAPACIDADES FÍSICAS	ELIMINATÓRIO	INSTITUIÇÃO CONTRATADA
4 ^a	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	ELIMINATÓRIO	INSTITUIÇÃO CONTRATADA
5 ^a	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	ELIMINATÓRIO	INSTITUIÇÃO CONTRATADA
6 ^a	CURSO FORMAÇÃO	CURSO FORMAÇÃO	ELIMINATÓRIO / CLASSIFICATÓRIO	INSTITUIÇÃO CONTRATADA

9.37. Das Inscrições

9.37.1. Das Informações Gerais sobre as Inscrições:

9.37.1.1. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão recolhidos ao erário municipal e deverão custear as despesas com o pagamento do certame, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

9.37.1.2. Os valores serão arrecadados mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento de arrecadação cujo recolhimento irá para a conta única do Município.

9.37.1.3. -Caso os valores arrecadados sejam inferiores ao valor da proposta vencedora, esta diferença será custeada pelo erário Municipal.

9.37.2. Da Efetivação das Inscrições dos Candidatos.

9.37.2.1. Caberá à CONTRATADA:

9.37.2.1.1. Viabilizar canal na internet para efetivação das inscrições através de sítio eletrônico, disponibilizando instruções claras do certame. A Comissão Especial do Concurso poderá determinar, a qualquer tempo, alteração no sítio da internet, visando complementar e atualizar as Informações ou facilitar a navegação dos usuários, cabendo à CONTRATADA providenciar as modificações, em tempo hábil, de forma a surtirem os efeitos desejados;

9.37.2.1.2. Desenvolver um sistema informatizado para a inscrição dos candidatos ao concurso público, com verificação de dados em tempo real;

9.37.2.1.3. Divulgar os endereços eletrônicos e procedimentos para efetivação da inscrição;

9.37.2.1.4. Elaborar e reproduzir a Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

9.37.2.1.5. Divulgar, realizar e acompanhar as inscrições;

9.37.2.1.6. Acompanhar e controlar as inscrições via Internet por meio de arquivo de retorno e disponibilizar as informações para a Comissão Especial do Concurso nomeada, quando solicitado;

9.37.2.1.7. Analisar as fichas de inscrição dos candidatos e elaborar lista de inscritos por ordem alfabética.

9.37.3. Do Edital Para Publicação Das Inscrições Deferidas.

9.37.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar minuta do edital de inscrições deferidas, informando local, data e horário que serão aplicadas as Provas Objetivas.

9.37.4. A CONTRATADA deverá ainda receber, analisar e deliberar acerca dos recursos das inscrições indeferidas, com emissão de pareceres, e posteriormente encaminhar à Comissão Especial do Concurso para ciência.



9.38. Das Provas

9.38.1. Da Elaboração Das Provas Objetivas

9.38.1.1. As Provas Objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, serão compostas de 80 (oitenta) itens do tipo múltipla escolha, sendo 40 (quarenta) itens de Conhecimentos Gerais e 40 (quarenta) itens de Conhecimentos Específicos, tudo de acordo com as Disciplinas previstas em Edital;

9.38.2. A Contratada Deverá:

9.38.2.1. Contratar os professores que comporão a Banca de Elaboração das Provas Objetivas, observando a formação acadêmica mínima de nível superior, proporcional à complexidade dos conhecimentos a serem exigidos;

9.38.2.2. Elaborar e organizar o caderno de provas seguindo o conteúdo programático estabelecido pelo Edital de Abertura do Concurso;

9.38.2.3. A CONTRATADA deverá ainda encaminhar para a Comissão Especial do Concurso os currículos dos professores que participarão da banca de elaboração das provas, em até 48 horas, contadas a partir da solicitação por parte da citada Comissão.

9.38.2.4. Os professores que participarem da Banca de Elaboração das Provas Objetivas deverão assinar declaração que será fornecida pela Comissão Especial do Concurso, informando que não são parentes de candidatos até o 3º grau e que estão cientes do disposto no artigo 325 e artigo 327 do Código Penal Brasileiro, que trata do sigilo profissional, sob pena de responder processo penal.

9.38.3. Da Reprodução Das Provas Objetivas

9.38.3.1. Imprimir os cadernos de provas, folhas- resposta, atas de sala, relatório geral e demais documentos necessários, além das listas de presença dos candidatos por sala, em tudo se garantindo o sigilo das informações.

9.39. Da Aplicação Das Provas Objetivas

9.39.1. Elaborar e divulgar o quadro de distribuição dos candidatos inscritos por sala e locais de aplicação das Provas Objetivas.

9.39.2. Serão constituídos, no mínimo, 2 (dois) modelos(tipos) de provas (A, B), todos iguais no parâmetro de possuírem exatamente as mesmas questões, porém com mudanças na sequência de disposição das questões e assuntos. Além disso, numa mesma sala de prova deverá haver a distribuição de no mínimo 2 (dois) tipos de provas, de modo a deixar candidatos com provas diferentes posicionados espacialmente um ao lado do outro.

9.39.3. Aplicar as Provas Objetivas.

1.19.4. Disponibilizar e coordenar os recursos humanos responsáveis pela aplicação e fiscalização das Provas Objetivas e da segurança dos locais onde serão realizadas.

9.39.5. A CONTRATADA deverá, no transcorrer da prova, efetuar varredura (detector de metais portáteis), em ambiente do local de aplicação, realizando de forma contínua nas entradas e saídas de banheiros e corredores, inclusive nas entradas das salas da aplicação da prova, bem como detectores de radiofrequência, com o objetivo de evitar a utilização, por parte dos candidatos, de equipamentos eletrônicos.

9.39.6. Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

9.40. Da Correção Das Provas Objetivas 1

9.40.1. Corrigir as Provas Objetivas.

9.40.2. Elaborar e divulgar os gabaritos das Provas Objetivas.

9.40.3. Recorrer às Provas Objetivas em caso de anulação de questões.

9.41. Dos Locais De Realização Da Prova Objetiva

9.41.1. A aplicação das provas deverão ocorrer dentro do Município de Tamboril, em LOCAIS COM ACESSIBILIDADE, e possuir infraestrutura necessária ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência.



9.41.2. Cada sala dos locais de prova deverão conter carteiras com o percentual mínimo exigido na legislação específica para candidatos canhotos e/ou outras necessidades solicitadas no ato de inscrição;

9.42. Dos Recursos

9.42.1. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados oficiais preliminares, dispondo de dois dias para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TAMBORIL/CE,

CNPJ Nº
LÍLIAN SILVA DE SOUSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____